SGCE / 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

EMENTA: *Análise da resposta aos questionamentos da 1ª Visita Técnica ao Contrato nº 100/2012 cujo objeto é "Obras de pavimentação, drenagem e saneamento na Comunidade Magarça em Guaratiba".*

Sr(a). Inspetor(a) Setorial,

Trata o presente da análise da resposta aos questionamentos da 1ª Visita Técnica as obras do Contrato nº 100/2012, encaminhados através do Ofício nº TCM/GPA/SCP/00303/2013 de 15 de maio de 2013, conforme requerido pelo Sr. Conselheiro-Relator Jair Lins Netto em 15/05/2013.

1 – DOCUMENTOS APRESENTADOS

Descrição	Fls. do p.p.
Respostas aos questionamentos	18 a 25

Capa de documentos em anexo	Fls.
Croqui canteiro de obras	1 folha s/ nº
Licença Ambiental Prévia para extração de areia em cava	5 folhas s/ nº
Licença Ambiental de Operação para extração e beneficiamento de granito	4 folhas s/ nº
Licença Ambiental de Operação para extração de saibro	4 folhas s/ nº
Licença Ambiental de Operação de reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil Classe A e trituração de madeira (classe B).	1 folha s/ nº
Inexigibilidade de licença para realizar atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Demolição e Construção Civil (Classes A, B e C)	1 folha s/ nº
Manifestos de Resíduos	fls. 01/2012 a 151/2012

2 – ANÁLISE DO RETORNO DA DILIGÊNCIA

O relatório da 1ª Visita Técnica, às fls. 04 a 13 do p.p., solicitou esclarecimentos a respeito de seus itens 3.2, 3.3, 6.1 a 6.7, conforme relatados a seguir:

2.1- TCMRJ – "3.2) A fiscalização informou via fax que está sendo controlada a obrigatoriedade (licenciamento) das jazidas, pedreiras e saibreiras, que fornecem material para a obra. Não obstante solicitamos o envio de cópias das licenças relacionadas."

SMO – "3.2) As licenças de jazidas, pedreiras e saibreiras, discriminadas abaixo, foram anexadas:

- E-07/503.850/12 – Areal Sol Nascente Ltda (areia);
- LO Nº FE011462 – Pedreira Vigné Ltda (brita);
- E-07/512.503/10 – Jardim das Acácias Mineração Ltda (saibro)."

COMENTÁRIOS – Atendido.

2.2- TCMRJ – "3.3) Os controles do transporte e da destinação dos resíduos sólidos da construção civil, conforme determina o Decreto Municipal nº 27.078 de 27/09/2006, não foram apresentados."

SMO – "3.3) A licença de operação discriminada abaixo e o manifesto de resíduos foram anexados:

- LO Nº 014/2011 – Indústria Extrativa e Comercial Pop Ltda ME."

COMENTÁRIOS – Atendido.

2.3- TCMRJ – "6.1) Item nº 18 (Disposição final de materiais e resíduos de obras...) – Apesar de não haver quantidade computada para este item nas medições, foi informado pela fiscalização que este serviço foi executado. Solicitamos, então, que sejam enviadas NTR's (Notas de Transporte de Resíduos), conforme requerido no item 3.3 deste relatório, e que seja informada a localização bem como o trajeto usualmente percorrido para esta destinação final de resíduos."

SMO – "6.1) Item 18 – Disposição final de materiais e resíduos de obras. Manifesto de resíduos foram anexados;"

COMENTÁRIOS – Parcialmente atendido.

A localização da destinação final de resíduos foi informada através de sua respectiva Licença Ambiental de Operação. Porém, o trajeto usualmente percorrido para chegar até o local não foi informado.

2.4- TCMRJ – "6.2) Item nº 20 (Pó-de-pedra) – A memória de cálculo da 2ª medição indica uma espessura da camada de pó-de-pedra maior que somente até a geratriz superior do tubo, como apresentado na 1ª medição, o que deveria ser corrigido. No entanto, mais do que apenas corrigir esta inconsistência, solicitamos que este item tenha suas quantidades zeradas em todas as medições e os valores já medidos ressarcidos. Isto se justifica pelo fato de o pó-de-pedra que foi relatado na memória de cálculo do item nº 20 já ser computado na composição do item nº 13, referente ao reaterro de vala com pó-de-pedra."

SMO – "6.2) O item nº 20 da planilha de orçamento, fornecimento de pó de pedra (SC 15.05.0400), é utilizado em complementação aos itens de assentamento de tubos de concreto, que contemplam em suas composições o serviço de aterro e compactação até a geratriz superior, mas o material, pó de pedra, não está previsto. Não podemos substituir o item nº 20 pelo nº 13 (MT 15.05.0300), porque este além do material inclui em sua composição o serviço de aterro e compactação que já são cobertos pelos itens de assentamento de tubos. O erro de cálculo verificado na 2ª medição será corrigido por compensação em medições futuras;"

COMENTÁRIOS – Atendido.

2.5- TCMRJ – "6.3) Itens nº 60 e 61 (Caminhão Basculante – horário produtivo e improdutivo com motor desligado, respectivamente) – Questiona-se a necessidade de 01 caminhão basculante à disposição da obra em tempo integral durante todo o período contratual, visto que o item nº 16, referente ao transporte de carga, já indica 01 caminhão basculante em sua composição."

SMO – "6.3) Os itens nº 60 e 61, caminhão basculante horário produtivo (EQ 05.05.0050) e improdutivo (EQ 05.05.0056), foram incluídos no orçamento porque há necessidade de utilização de um caminhão basculante para transporte do material que é escavado até as áreas de acumulação no perímetro da obra ("pulmões"), que dali são transportados para os aterros licenciados pelos caminhões previstos nos itens de transporte de carga (TC). Também é feito o transporte de materiais agregados graúdos e miúdos do canteiro de obras até as diversas frentes de serviço, bem como no apoio à limpeza da obra;"

COMENTÁRIOS – Atendido.

2.6- TCMRJ – "6.4) Itens nº 62 e 63 (Caminhão de carroceria fixa – horário produtivo e improdutivo com motor desligado, respectivamente) – Questiona-se a necessidade de 01 caminhão de carroceria fixa à disposição da obra em tempo integral durante todo o período contratual, visto que já existem 02 caminhões basculantes indicados: um no mesmo regime de operação que este, pelos itens nº 60 e 61 e outro na composição do item nº 16 de transporte de carga. Além disso, a 2ª medição do item nº 62 encontra-se sem a respectiva memória de cálculo."

SMO – "6.4) Os itens nº 62 e 63, caminhão carroceria fixa horário produtivo (EQ 05.05.0400) e improdutivo (EQ 05.05.0406), foram incluídos no orçamento pela necessidade de utilização de um caminhão carroceria fixa para transporte de tubos de concreto, blocos de concreto, tampões, grelhas, tubos de esgoto, tubos de água e outros materiais a granel, do canteiro de obras para as diversas frentes de serviço no perímetro da obra;"

COMENTÁRIOS – Parcialmente atendido.

A jurisdicionada não apresentou a memória de cálculo solicitada.

2.7- TCMRJ – "6.5) Itens nº 69 e 70 ("Engenheiro ... de consultoria ..." e "Laboratorista ...") – Questiona-se a necessidade de haver no orçamento 01 engenheiro consultor (item nº 69) à disposição da obra em período integral durante toda a execução do contrato, visto tratar-se de obra de pequeno porte, parte de um programa que abrange várias obras semelhantes e sem grandes dificuldades técnicas. O mesmo questionamento se aplica também ao item nº 70 (laboratorista)."

SMO – "6.5) Os itens 69 e 70, engenheiro consultor (CE 05.10.0164) e laboratorista (CE 05.10.0188) foram utilizados para elaboração, aprovação e cadastro de projetos de pavimentação e esgotamento sanitário, bem como para adequação de projetos e execução dos ensaios necessários durante as etapas de execução do pavimento. O número de horas previsto no orçamento inicial será revisto em termo aditivo de alteração de itens e quantidades contratuais a ser elaborado."

COMENTÁRIOS – Atendido.

2.8- TCMRJ – "6.6) Item nº 82 (Barracão da obra) – A 1ª medição indica a execução de 60 m² de barracão de obra. No entanto, como pode ser verificado *in loco*, o barracão existente é da ordem de, aproximadamente, 25 m². Solicita-se, então, a correção da quantidade medida até o momento neste item, de modo a retificar este valor a ser compensado em futuras medições."

SMO – "6.6) Item nº 82, barracão de obra (AD 20.05.0100) – O barracão mede 4,00m x 15,25m = 61,00m² como pode ser observado *in loco* e no croqui anexo."

COMENTÁRIOS – Atendido.

2.9- TCMRJ – "6.7) Item nº 83 (Tapume de vedação) – A memória de cálculo da 1ª medição indica que foram empregados 360 m de tapume de vedação. Porém, in loco, não foi observada a utilização de tapumes em lugar algum da obra. Solicita-se, então, que este item tenha a sua quantidade medida zerada, de forma a refletir a realidade da obra, e que seu valor correspondente seja ressarcido ou compensado em futuras medições."

SMO – "6.7) Item nº 83, tapume de vedação (AD 20.05.0300) – Foi utilizado tapume de telhas trapezoidais no canteiro de obras, mas o item não consta do orçamento. No termo aditivo de alteração de quantidades e itens contratuais que será elaborado, este item será acrescido e o outro retirado e os valores compensados em futura medições conforme recomendação deste Tribunal."

COMENTÁRIOS – Atendido.

3 - CONCLUSÃO:

Em virtude de todo o exposto, opina-se pelo encaminhamento do presente ao Sr. Conselheior Relator Jair Lins Netto, para ciência e envio de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada se manifeste quanto as pendências dos questionamentos **6.1** e **6.4** (citados nos itens **2.3** e **2.6** deste relatório, respectivamente)

Solicita-se o posterior retorno do presente a esta 2ª IGE para que seja programada a 2ª Visita Técnica.

À consideração de Vossa Senhoria,
2ª- IGE, em ***20/09/2013***.

_____
Renata Teixeira Baptista
2ª IGE/SGCE – Matr.40/901.658 – TCMRJ

SGCE / 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Sra. Inspetora Geral,

Ratifica-se a análise de fls. 26/31, opinando pelo encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, para ciência do verificado e envio de cópia da instrução através de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada se manifeste quanto aos questionamentos pendentes.

Solicita-se o posterior retorno do presente a esta 2ª IGE, para que seja programada a 2ª Visita Técnica.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 30/09/2013

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 40/900326